

Fixado em 14/05/98
Retirado em 29/05/98
Peri. Mulo Bona Textiles
Funcionário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CEP 95577-000 — FONE (051) 605-1099

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/98 DE 06 DE MAIO DE 1998

Regulamenta a aplicação de concursos na Câmara Municipal de Morrinhos do Sul.

ANILDO CARLOS BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 180 do Regimento Interno desta Câmara, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação dos concursos para ingresso de Servidores Municipais na Câmara Municipal de Vereadores de Morrinhos do Sul.

Artigo 2º - Os concursos serão sempre de Provas ou de Provas e Títulos.

Artigo 3º - O prazo de validade do concurso será de até 2 (dois) anos, a contar da homologação final.

Parágrafo Único: A critério da Presidência, o prazo para validade do concurso poderá ser prorrogado por até mais dois anos.

Artigo 4º - Fica vedado a realização de concursos enquanto houver candidato aprovado e não convocado a assumir a investidura no cargo em que foi aprovado, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso, ou ainda na hipótese de anulação do concurso.

Artigo 5º - A aprovação em concurso não gera direito à nomeação.

Artigo 6º - Cada concurso constituirá um projeto, sob a responsabilidade de um Gerente ou de uma empresa Contratada, designado pela Presidência da Câmara.

Artigo 7º - Para as inscrições no concurso, serão observadas as qualificações fixadas nas respectivas especificações.

Artigo 8º - A idade mínima para inscrição no concurso será de 18 (dezoito) anos completos à data do encerramento das inscrições.

- Emancipação
20-03-1992

- Lei 9.602

- Instalação
01-01-1993

- Área
172 Km²

- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar

- Dist. Capital
182 Km

- Dist. BR 101
10 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária

- Localiza-se na encosta da Serra do Mar

- Caracterizado como maior produtor de banana do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CEP 95577-000 — FONE (051) 605-1099

Artigo 9º - No processamento do concurso importa:

- a) dar toda publicidade por meio de Editais das condições em que se realizará;
- b) receber, indistintivamente, a inscrição de todos os candidatos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;
- c) observar em relação a todos os concorrentes o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimento e igual critério de julgamento;
- d) facilitar ao candidato aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem como os que forem conferidos aos demais concorrentes e de acordo com o julgamento adotado;

Artigo 10 - O Edital será publicado no painel de Publicações da Câmara Municipal anunciando-se a chamada do mesmo, através de jornais e rádios da cidade, bem como no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 11 - O Edital será elaborado com observância da Legislação em vigor referentes às especificações do cargo público visado e ao sistema do Concurso.

Artigo 12 - O Edital conterá:

- a) a denominação das categorias funcionais a que se destina o Concurso;
- b) as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como do local e horário em que as mesmas serão recebidas;
- c) requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da nomeação;
- d) os programas das matérias sobre as quais as provas e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas;
- e) a forma de apuração e publicação do resultado final;
- f) número de vagas, bem como a remuneração do cargo.

Artigo 13 - O prazo de inscrição será fixado nos Editais.

Artigo 14 - Qualquer alteração de cláusula do Edital de verã ser feita mediante publicação de outro Edital se a alteração se relacionar com o programa ou outra condição essencial do Concurso.

Artigo 15 - O Edital de inscrição será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 16 - O Edital de inscrição será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 17 - O Edital de inscrição será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 18 - O Edital de inscrição será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 19 - O Edital de inscrição será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 20 - O Edital de inscrição será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

- Emancipação
20-03-1992

- Lei 9.602

- Instalação
01-01-1993

- Área
172 Km²

- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar

- Dist. Capital
182 Km

- Dist. BR 101
10 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária

- Localiza-se na encosta da Serra do Mar

- Caracterizado como maior produtor de banana do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CEP 95577-000 — FONE (051) 605-1099

- Emancipação
20-03-1992

Artigo 15 - Não será admitido, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

- Lei 9.602

Artigo 16 - A inscrição por procuração será permitida desde que a firma outorgada tenha reconhecida em cartório e que haja apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição.

- Instalação
01-01-1993

Artigo 17 - O pedido de inscrição significará aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento para o concurso.

- Área
172 Km²

Artigo 18 - Decorrido o prazo de inscrição, serão encaminhados, à homologação do Presidente da Câmara.

- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar

Artigo 19 - Será constituída Comissão Examinadora sob inteira responsabilidade da entidade ou instituição contratada, especialmente para esta finalidade, com as seguintes atribuições:

- Dist. Capital
182 Km

a) elaborar o plano e as provas, tendo presente o programa das matérias constantes no Edital;

- Dist. BR 101
10 Km

b) estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;

c) identificar os candidatos e aplicar as provas em data, horário e local estabelecido em Edital;

- Acesso
RS 494

d) fazer o exame das provas e seu julgamento, atribuindo-lhe pontos de conformidade com os critérios preestabelecidos;

e) fazer reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos.

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária

f) emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação interposta por candidato;

- Localiza-se na encosta da Serra do Mar

Artigo 20 - A Comissão Examinadora, constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e reconhecido conhecimento nas matérias constantes no Concurso, é vedado, sob qualquer forma, revelar até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constituídos das provas.

- Caracterizado como maior produtor de banana do Estado

Artigo 21 - As provas serão realizadas em local, dia e hora prefixados, em aviso público, que será divulgado, segundo os mesmos critérios, com antecedência de no mínimo 06 (seis) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CEP 95577-000 — FONE (051) 605-1099

- Emancipação
20-08-1992

Artigo 22 - No dia, e local fixados para realização das provas os candidatos deverão apresentar-se munidos do cartão e do material indicado no Edital de avisos, obedecendo os prazos estabelecidos para identificação e realização da prova.

- Lei 9.602

Artigo 23 - O candidato deverá exhibir seu cartão de identificação antes da prova sob pena de ser considerado ausente.

- Instalação
01-01-1993

Artigo 24 - A juízo da Comissão Examinadora poderá ser suprida a falta do cartão de identificação, desde que em casos especiais, o respectivo candidato seja reconhecido através do cartão de inscrição que está sob a guarda da Comissão e seu nome na Lista de inscrições homologadas.

- Área
172 Km²

Artigo 25 - Feita a identificação dos candidatos serão os mesmos, a critério da Comissão Examinadora, distribuídos pelos recintos onde se realizarão as provas.

- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar

Artigo 26 - Antes de iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão Examinadora ou Fiscais farão esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente impedir diversas con-sultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opinião.

- Dist. Capital
182 Km

Artigo 27 - Será excluído do recinto da realização das provas o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito, ou descortesia para com as pessoas encarregadas do Concurso ou autoridade presente, idêntica medida será aplicada ao candidato que manter comunicação com outros candidatos, bem como utilizar-se de livros, notas ou impressos.

- Dist. BR 101
10 Km

Artigo 28 - Em qualquer das hipóteses anteriores será lavrado um "Auto de Apreensão da Prova" ou registro de ocorrência em instrumento próprio em se tratando da prova prática e a posterior exclusão do candidato, narrando-se o fato em seus pormenores fundamentais devendo ser assinado por, no mínimo, um Fiscal e dois membros da Comissão Examinadora.

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária

Artigo 29 - Concluídos os trabalhos de realização das provas, as mesmas serão desidentificadas pela Comissão Examinadora.

- Localiza-se na encosta da Serra do Mar

- Caracterizado como maior produtor de banana do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CEP 95577-000 — FONE (051) 605-1099

Artigo 30 - Após a correção das provas será afixado o Edital na Câmara Municipal do qual constará a relação dos candidatos que realizaram a mesma e respectiva nota.

Artigo 31 - Fica expressamente vedado aos candidatos es-tabelecerem discussões em torno das questões, correção ou julgamento da prova que possam interferir na execução da mesma.

Artigo 32 - Do resultado parcial ou final da prova cabe um único recurso, ou seja: Revisão da prova e recurso fundam-entado, dentro do prazo estabelecido no Edital.

Artigo 33 - O recurso de revisão de provas e/ou recurso fundam-entado, serão dirigidas ao Presidente da Câmara, de vendo constar a perfeita identificação do reclamante, a matéria da prova e a questão ou questões a serem revisadas e ou reconsideradas, bem como as razões do pedido, sendo deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro na elaboração, aplicação, correção e resultados.

Artigo 34 - O prazo para recursos quanto ao indeferimento da inscrição e para pedidos de revisão de prova e/ou re-curso fundam-entado, será de 3 (três) dias úteis, fixado pelos Editais de Comunicação.

Artigo 35 - Não será reconhecido o recurso que for in-terposto fora de prazo.

Artigo - 36 - Recebido o relatório da Comissão Examina-dora e decorrido os prazos de recursos que houverem sido impetrados, proceder-se-á a classificação geral, que será submetida à homologação do Presidente da Câmara.

Artigo 37 - Em caso de empate na classificação final, o desempate será feito nos termos estabelecidos no respecti-vo Edital de abertura do concurso.

Artigo 38 - Não haverá aplicação de provas em hospitais ou residências.

- Emancipação
20-03-1992

- Lei 9.602

- Instalação
01-01-1993

- Área
172 Km²

- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar

- Dist. Capital
182 Km

- Dist. BR 101
10 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária

- Localiza-se na encos-
ta da Serra do Mar

- Caracterizado como
maior produtor de
banana do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CEP 95577-000 — FONE (051) 605-1099

Artigo 39- Todas as provas serão aplicadas no mesmo horário

Artigo 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 41 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, EM 06 DE MAIO DE 1998.

Anildo Carlos Borges
ANILDO CARLOS BORGES
Presidente

Registre-se e Publique-se ...

Reg. as fls. 08 do livro de Registros de Decretos Legislativos em supra data.

- Emancipação
20-03-1992

- Lei 9.602

- Instalação
01-01-1993

- Área
172 Km²

- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar

- Dist. Capital
182 Km

- Dist. BR 101
10 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária

- Localiza-se na encosta da Serra do Mar

- Caracterizado como maior produtor de banana do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CEP 95577-000 — FONE (051) 605-1099

- Emancipação
20-03-1992

- Lei 9.602

- Instalação
01-01-1993

- Área
172 Km²

- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar

- Dist. Capital
182 Km

- Dist. BR 101
10 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária

- Localiza-se na encos-
ta da Serra do Mar

- Caracterizado como
maior produtor de
banana do Estado

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores, o presente Decreto Legislativo, tem por objetivo regulamentar a situação dos funcionários dessa Câmara Municipal, evitando assim que a Atual Presidência, e Posteriores, enfrentem problemas Jurídicos com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - RS que vem apontando essa irregularidade, exigindo a REGULAMENTAÇÃO, com extrema urgência.

Aprovado esse Decreto, nossa Casa Legislativa voltará a manter harmonia e credibilidade frente ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS).


ANILDO CARLOS BORGES

Pres. da Câm. Municipal

Fixado em 15/05/98
Retirado em 10/06/98
Funcionário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
CEP 95577-000 — FONE (051) 605-1099

- Emancipação
20-08-1992
- Lei 9.602
- Instalação
01-01-1993
- Área
172 Km²
- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar
- Dist. Capital
182 Km
- Dist. BR 101
10 Km
- Acesso
RS 494
- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Localiza-se na encosta da Serra do Mar
- Caracterizado como maior produtor de banana do Estado

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/98

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1993, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANILDO CARLOS BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Cumpridas as determinações do artigo 166, §2º da Lei Orgânica Municipal e art. 199 do regimento interno desta Casa Legislativa, ficam aprovadas as contas do Senhor Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, referentes ao exercício de 1993, nos mesmos termos da conclusão do parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre a matéria.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM -SE as devidas comunicações.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, EM 15 DE MAIO DE 1998.

Anildo Carlos Borges
ANILDO CARLOS BORGES
Presidente

REG. AS FLS. 11 DO LIVRO DE REGISTROS DE DECRETOS LEGISLATIVOS EM SUPRA DATA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CER 95577-000 - FONE (051) 605-1099

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/98

REGULAMENTA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANILDO CARLOS BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, e de acordo com artigo 180 do regimento interno Desta Câmara Municipal, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Ficam regulamentadas por este Decreto, as normas para a avaliação do estágio probatório dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Morrinhos do Sul.

ARTIGO 2º - Será constituída uma Comissão Especial de Avaliação do desempenho no Estágio Probatório, que procederá ao acompanhamento dos servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo, os quais ficarão sujeitos a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento serão objeto de avaliação para aquisição de estabilidade, obedecidas as normas deste Decreto.

Parágrafo único - A comissão de Avaliação do Estágio Probatório será constituída por três membros designados pelo presidente da Câmara de Vereadores.

ARTIGO 3º - A Cada três meses, a Comissão distribuirá o Boletim de Desempenho do Estagiário, (modelo anexo, que faz parte integrante deste Decreto), para o

Funcionário

Afixado em
Retirado em



Afixado em 28/12/98
Retirado em 18/01/99
Funcionário

- Emancipação
20-03-1992

- Lei 9.602

- Instalação
01-01-1993

- Área
172 Km²

- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar

- Dist. Capital
182 Km

- Dist. BR 101
10 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária

- Localiza-se na encosta
da Serra do Mar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CEP 95577-000 - FONE (051) 605-1099

- Emancipação
20-03-1992

- Lei 9.602

- Instalação
01-01-1993

- Área
172 Km²

- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar

- Dist. Capital
182 Km

- Dist. BR 101
10 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária

- Localiza-se na encosta
da Serra do Mar

§ 1º - Verificando-se a hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade a última.

§ 2º - De posse do Boletim de Desempenho do estagiário, caberá à Comissão aferir a pontuação obtida na avaliação parcial, de acordo com a tabela anexa, e proceder aos competentes registros na Ficha de Controle de Estagiário.

ARTIGO 4º - A avaliação do estagiário será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, devendo ser considerado aprovado o servidor que obtiver, no máximo 360 (trezentos e sessenta) e, no mínimo, 180 (cento e oitenta) pontos, em cada avaliação.

Parágrafo único - O servidor que, em qualquer fase da avaliação do estágio probatório, obtiver menos de 20 (vinte) pontos dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser acompanhado e orientado pela chefia, a fim de que possa recuperar o item insatisfatório.

ARTIGO 5º - A avaliação, por boletins, do estágio probatório, terá a duração de trinta meses, totalizando 10 (dez) boletins, ficando o período dos três últimos meses destinado à administração, para julgamento e confirmação ou não do servidor no cargo.

§ 1º - Durante os três primeiros meses de exercício não haverá preenchimento do Boletim de Desempenho do estagiário, devendo a administração oportunizar treinamento e adaptação ao servidor.

§ 2º - Na primeira avaliação, no presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CEP 95577-000 - FONE (051) 605-1099

- Emancipação
20-03-1992

ARTIGO 6º - Será considerado estável no serviço público do município, o estagiário que obtiver, na aferição final, pontuação igual ou superior a 1.800 (hum mil e oitocentos) pontos, considerada suficiente.

- Lei 9.602

ARTIGO 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

- Instalação
01-01-1993

- Área
172 Km²

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES

- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar

ANILDO CARLOS BORGES
Presidente

- Dist. Capital
182 Km

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MORRINHOS DO SUL, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

- Dist. BR 101
10 Km

Reg. às Fls. 12 do livro de registros de decretos em supra data.

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária

- Localiza-se na encosta
da Serra do Mar

ANEXO I
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL
- COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO -
ESTÁGIO PROBATÓRIO - AVALIAÇÃO
- TABELA DE PONTUAÇÃO -

O boletim apresenta 09 (nove) quesitos.

Em cada quesito há 04 (quatro) alternativas para avaliar o servidor segundo os critérios ótimo, bom, regular e insuficiente.

VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS:

1- Ótimo.....	40 pontos
2- Bom.....	30 pontos
3- Regular.....	20 pontos
4- Insuficiente.....	10 pontos

Total final: 10 (dez) boletins

Com 9 quesitos:

Ótimo - 3.600 pontos
Bom - de 3.599 a 2.700 pontos
Regular - 2.699 a 1.800 pontos
Insuficiente - menos de 1.800 pontos.

Com 8 quesitos:

Ótimo - 3.200 pontos
Bom - 3.199 a 2.400 pontos
Regular - 2.399 a 1.600 pontos
Insuficiente - menos de 1.600 pontos

* Satisfeitos os requisitos do Estágio Probatório, o servidor será declarado estável no serviço público mediante ato confirmatório.

* A contagem com **9 quesitos** destina-se à avaliação daqueles servidores que mantêm contato com o público, quando a pontuação máxima será 3.600 pontos e a mínima 1.800 pontos.

* A contagem com **8 quesitos** destina-se à avaliação daqueles que não mantêm contato com o público, quando a pontuação máxima será 3.200 pontos e a mínima 1.600 pontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL

ANEXO II

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

BOLETIM DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO

NOME DO SERVIDOR : _____

CARGO : _____ **ÓRGÃO LOTAÇÃO :** _____

DATA NOMEAÇÃO: ____ / ____ / ____ **PERÍODO ESTÁGIO:** _____

BOLETIM N.º ____ / ____ **MESES:** _____ **A** _____ **ANO:** _____

INSTRUÇÕES:

- a) este boletim deve ser preenchido pela chefia imediata do estagiário;
- b) todos os quesitos devem ser respondidos;
- c) cada quesito comporta uma única alternativa, devendo ser assinalada com um "X";
- d) utilize os espaços da última coluna para informações e sugestões dos estagiários relativamente ao item avaliado.
- e) utilize os espaços das folhas seguintes para outras informações e sugestões dos avaliadores e considerações do estagiário.



BOLETIM DO ANEXO II

AVALIE A SITUAÇÃO DO ESTAGIÁRIO COM RELAÇÃO AOS SEGUINTES QUESITOS :

ASSIDUIDADE: Avaliar a frequência do servidor ao local de trabalho no período avaliado.	3 Falta ou se ausenta algumas vezes (de 3 a 5 período) ()	2 Difícilmente falta ou se ausenta (até 3 no período). ()	4 Falta ou se ausenta muitas vezes (mais de 3 no período). ()	1 É assíduo (não apresenta faltas). ()
PONTUALIDADE Informar como o servidor cumpre horários estabelecidos no período avaliado.	4 Muitas vezes se atrasa, sai mais cedo, ou se ausenta durante o horário de expediente. ()	1 É pontual e não se ausenta no horário do expediente ()	3 Algumas vezes deixa de cumprir ou se ausenta nos horários estabelecidos ()	2 Difícilmente deixa de cumprir ou se ausenta nos horários estabelecidos. ()
DISCIPLINA Avaliar o grau de integração com as regras de serviço e as normas hierárquicas estabelecidas.	1 Integra-se plenamente com as regras de serviço e respeita os superiores hierárquicos. ()	2 Boa integração às regras e obediências aos superiores hierárquicos. ()	4 Não obedece às regras de serviços e/ou não respeita os superiores hierárquicos. ()	3 Algumas vezes deixa de obedecer as normas de serviço e/ou os superiores hierárquicos. ()
EFICIÊNCIA Avaliar o grau de conhecimento de atribuições do cargo.	4 Revela pouco conhecimento das atribuições do cargo. ()	1 Conhece perfeitamente as atribuições do cargo. ()	3 Revela médio conhecimento das atribuições do cargo. ()	2 Revela bom conhecimento das atribuições do cargo. ()
EFICIÊNCIA Avaliar o grau de qualidade na execução das atribuições do cargo	1 Trabalha com rapidez e organização, tendo capacidade plena de receber e atender às necessidades do serviço. ()	2 Atinge os resultados buscados, desincumbindo-se a contento das atividades propostas. ()	3 Trabalha com satisfatória rapidez e organização adequada ao serviço. ()	4 Trabalha com relativa rapidez e/ou organização, necessitando de orientação e treinamento. ()
EFICIÊNCIA Avaliar a rapidez, organização e autonomia nas atribuições do cargo.	1 Trabalha com rapidez e organização, tendo capacidade plena de receber e atender às necessidades do serviço. ()	4 Não trabalha com rapidez e/ou organização. ()	2 Trabalha com satisfatória rapidez e organização adequada ao serviço. ()	3 Trabalha com relativa rapidez e/ou organização, necessitando de orientação e treinamento. ()
RESPONSABILIDADE Avaliar o nível de responsabilidade com que o servidor assume as orientações do cargo.	1 É plenamente responsável nunca precisando ser lembrado das suas obrigações. ()	4 Deixa de cumprir as suas obrigações, ainda que lembrado. ()	2 Raramente precisa ser lembrado de cumprir as suas obrigações. ()	3 Muitas vezes precisa ser lembrado para cumprir as suas obrigações. ()
RELACIONAMENTO Avaliar a forma de relacionamento no ambiente de trabalho com os colegas e superiores hierárquicos	4 O modo como se relaciona traz prejuízos ao ambiente de trabalho. ()	3 Apresenta dificuldades de relacionamento. ()	2 Consegue estabelecer um relacionamento adequado. ()	1 Estabelece relações plenamente adequadas. ()
RELACIONAMENTO Avaliar a forma de relacionamento com o público quando as atribuições do cargo o exigirem.	4 O modo como se relaciona traz prejuízos ao ambiente de trabalho. ()	3 Apresenta dificuldades de relacionamento. ()	2 Consegue estabelecer um relacionamento adequado. ()	1 Estabelece relações plenamente adequadas. ()

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL

ANEXO III

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

FICHA DE CONTROLE DO ESTAGIÁRIO

NOME DO SERVIDOR: _____

CARGO: _____ ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: _____

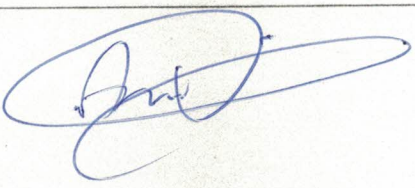
DATA NOMEAÇÃO: ____ / ____ / ____ PERÍODO DE ESTÁGIO: _____

QUESITOS PONTUAÇÃO

BOLETIM	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	DISCIPLINA	EFICIÊNCIA	EFICIÊNCIA	EFICIÊNCIA	RESPONSABILIDADE	RELACIONAMENTO	RELACIONAMENTO (*)	SUBTOTAL
1º BOLETIM Período _____ a _____										
2º BOLETIM Período _____ a _____										
3º BOLETIM Período _____ a _____										
4º BOLETIM Período _____ a _____										
5º BOLETIM Período _____ a _____										
6º BOLETIM Período _____ a _____										
7º BOLETIM Período _____ a _____										
8º BOLETIM Período _____ a _____										
9º BOLETIM Período _____ a _____										
10º BOLETIM Período _____ a _____										

TOTAL GERAL: _____ PONTOS CONFIRMADO NO CARGO : () NÃO CONFIRMADO: ()

*) Este item destina-se somente àqueles servidores que mantêm contato com o público.



MORRINHOS DO SUL, _____ de _____ de _____

fixado em 28/12/98
Retirada em 18/01/99
Funcionário
E emancipação
28-03-1992



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CEP 95577-000 - FONE (051) 605-1099

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/98

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----

- Lei 9.602

- Instalação
01-01-1993

- Área
172 Km²

- Assoc. dos Municípios
Serra e Mar

- Dist. Capital
182 Km

- Dist. BR 101
10 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária

- Localiza-se na encosta
da Serra do Mar

ANILDO CARLOS BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, e de acordo com o artigo 180 do regimento interno desta Câmara Municipal, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica instituído turno único contínuo de 6 (seis) horas ininterruptas no serviço público da Câmara Municipal de Vereadores de Morrinhos do Sul, a ser cumprido no período da tarde, sendo das 13:30 às 19:30, de segunda à sexta-feira.

ARTIGO 2º - O Turno único de que trata o artigo 1º deste Decreto, vigorará a partir de 02 de janeiro de 1999.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1999.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Nº 10/97, de 26 de dezembro de 1997.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.


ANILDO CARLOS BORGES